

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO JÚNIOR

PROJETO DE LEI N° 339 DE 2025

Do Senhor “Dep. Flávio Júnior”

Determina a aplicação de interdição funcional e penalidade pecuniária aos estabelecimentos comerciais que desligam seus equipamentos de refrigeração de alimentos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem alimentos ou produtos alimentícios, sejam varejistas ou atacadistas, de toda e qualquer natureza, que a sua condição de armazenamento e venda necessite obrigatoriamente de refrigeração ou câmaras de congelamento, deverão manter os equipamentos ligados ininterruptamente, contando, inclusive, com sistema de baterias que garantam a qualidade, as condições de higiene e as condições proteicas desses alimentos no caso de interrupção de energia elétrica.

Parágrafo único. Todos os equipamentos que fiquem em área de acesso ao público, deverão possuir adesivos com o número telefônico da Vigilância Sanitária do Município onde o estabelecimento esteja situado, e ainda, o número telefônico da ANVISA.

Art. 2º Os produtos que estejam com o seu prazo de validade inferior aos próximos 15 dias para o consumo, deverão afixar cartazes informando o prazo de vencimento desses alimentos, em letras destacadas e no mínimo cartaz tamanho A3. **Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência e no caso de reincidência, fechamento do estabelecimento até a correção das falhas apontadas pelos fiscais;

II – Multa, quando da segunda autuação; e,

III – Interdição de até 60 dias, no mínimo.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 3.000 e 100.000 UFR-PI, a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável pela imediata regulamentação desta Lei, em até 90 dias após sua aprovação.



GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO JÚNIOR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2025.

FLAVIO RODRIGUES
NOGUEIRA
JUNIOR:65175484320

Assinado de forma digital por
FLAVIO RODRIGUES
NOGUEIRA
JUNIOR:65175484320

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Deputado Estadual

PT

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de traz em seu bojo a importância e a preocupação com a saúde e o respeito ao consumidor.

O desrespeito ao consumidor tem sido cada vez mais frequente. Pouco ou quase nada se importam os lojistas, sejam eles micros empresários ou grandes redes de supermercados, sejam nacionais ou multinacionais, independentemente de serem atacadistas ou varejistas, não se incomodam com as condições dos alimentos oferecidos, ficando o problema nas mãos do consumidor. Embora nossa fiscalização estatal tenha se mostrado cada vez mais rígida, os erros e os crimes se sucedem semanalmente. Nossa projeto visa estimular que as empresas adotem programas de proteção e conservação desses alimentos, preservando os consumidores de adquirirem alimentos impróprios ao consumo. A discussão e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres deputados, torna-se necessária a fim de que seja preservado tais direitos, constitucionalmente previstos.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2025.

FLAVIO RODRIGUES
NOGUEIRA
JUNIOR:65175484320

Assinado de forma digital por
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA
JUNIOR:65175484320

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Deputado Estadual

PT